



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### **PARECER Nº 06/2015**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Inexigibilidade 004/2015

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer – Aquisição de 1.915 exemplares da coleção “Aprender com Alegria” da Editora LEYA, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

**REQUERENTE:** Presidente da CPL

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 004/2015, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente, no que tange a Aquisição de 1.915 exemplares da coleção “Aprender com Alegria” da Editora LEYA, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Garrafão do Norte/PA.

### **I - DOS FATOS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação feita através do Mem. 359/2015 – SEMED, requerendo a instauração de processo licitatório para a Contratação da empresa que fornecem o material assim desejado, com a devida relação e descrição sucinta do objeto;

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2015;

O Senhor Prefeito Autorizou abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresas que fornecem o objeto desejado;

Consta nos autos Decreto n.º 474/2015 que nomeia os membros da Comissão de Licitação;

O Presidente da Comissão Autou o processo administrativo;

Constam também nos autos, os documentos do pretendente e Proposta de Preço, para a devida justificativa da escolha do preço ofertado;

Consta também nos autos o parecer Jurídico, dando ciência da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93;

O Presidente da Comissão junta o processo de inexigibilidade de licitação aduzindo que a contratação deve ser realizada com a Empresa **MARAJOARA COMERCIO DE LIVROS LTDA-ME** CNPJ: 07.018.903/0001-49, com sede na Avenida Almirante Tamandaré nº 179, Cidade Velha CEP: 66020-000 Belém - PA, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AUGUSTOS COELHO VIANA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1544741-SSP/PA e CPF/MF nº 319.479.672-53, residente e domiciliado na Rua Recife nº 140 Conjunto Marex, Bairro: Val de Cans - Belém/PA, CEP: 66. 617-060, valor contratado R\$ 190.933,60 (cento e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos);



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível:

### **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

## III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, considerando que a contratação da empresa para a Aquisição de 1.915 exemplares da coleção “Aprender com Alegria” que se refere este processo de inexigibilidade nº 004/2015, pode ser feita na modalidade a qual se adotou, uma vez que se encontraregimentada na hipótese do Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para tal, desde que obedeçam todos os requisitos legais de contratação com esta Administração, no entanto temos que observar se a contratada se enquadra no que preceitua este artigo para a sua devida contratação. Conforme foi observado e analisado, os procedimentos e todos os documentos anexos estão enquadrados na forma deste artigo.

## III - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos da lei nas atividades realizadas e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 26 de Junho de 2015.

Manoel da Silva Costa  
Chefe da UCSCI